



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2023

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações e demais remunerações dos servidores do Poder Legislativo do município de ventania, conforme especifica.**

○ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - PARANA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal poderá ser revisto periodicamente para preservar o poder aquisitivo, por ato do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional e diante da Instrução Normativa n.º 72/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a data base do funcionalismo municipal estabelecida através da Lei Municipal n.º 708/2016, combinada com as alterações promovidas através das leis municipais n.ºs. 724, 726 e 749/2017;

CONSIDERANDO que, nos últimos doze meses, a inflação do período medida pelo INPC/IBGE, resultou no percentual acumulado de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento), os índices oficiais de inflação;

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira e dotação orçamentária suficiente nas leis orçamentárias em vigor para ocorrer a despesa prevista, com as adequações em cumprimento ao contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 22 e 23) se necessário;

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 708/2016, o percentual da revisão geral anual para os



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

servidores do Poder Legislativo municipal é de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento), concedido a contar de 1º de Janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º deste Decreto aplica-se aos vencimentos, salários, gratificações e todas as demais remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ventania.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2023.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, EM 10 de janeiro de 2023.**

  
**SEBASTIÃO FERREIRA**  
**Presidente**

PUBLICADO  
Jornal Diário dos Campos

Edição nº 34457 folha 12

Data: 20 / 01 / 2023